



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 046/2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.510/2025 “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.510/2025, que, “Autoriza o chefe do Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial, proveniente de superávit financeiro e anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências”.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

Em análise a presente matéria, vimos que a mesma abre crédito, com objetivo de permitir aplicação de recursos, superávit financeiro e contrapartida, que serão utilizados para a conclusão da obra de iluminação pública na entrada da cidade, conforme convênio nº 455/PGE/-2022.

Parte dos recursos são do ano anterior, proveniente de convênio, e parte será contrapartida municipal, com anulação orçamentária na SEMOSP.

Os recursos do ano anterior necessitam ser incorporados no orçamento atual para a sua aplicação.

Estando a mesma de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

A matéria tem em si boa técnica de redação, e está de acordo com o art. 41º da Lei nº 4.320/64 e Lei Orçamentária Anual.

Os recursos são do ano anterior, são provenientes de convênio, e parte será de contrapartida, recursos próprios para a conclusão da obra, objeto do convênio para iluminação pública na entrada da cidade.

Se faz necessária a conclusão da obra e aplicação dos recursos para a devida prestação de contas do mesmo.

A matéria está de acordo com as normas legais, assim sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2025.

GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATORA/CPJR

Parecer da Comissão

Em análise a matéria, vimos que a mesma tem boa redação, e tem como objetivo a aplicação de recursos e conclusão da obra, objeto do convênio nº 455/PGE-2022.

A parte referente a anulação orçamentária, vem da programação dentro da SEMOSP, sem prejudicar demais atividades.

A matéria está de acordo com a Lei nº 4.320/64 e LOA, assim somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2025.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE

GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATORA

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
MEMBRO